



Conselho Fiscal - Regimento Interno

Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Badminton – CBBd, definindo suas responsabilidades e atribuições, nos termos e em observância de seu Estatuto Social.

Do Conselho Fiscal

Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente da CBBd e tem como função principal examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais, com vistas à proteção dos interesses da CBBd.

Da Composição

Art. 3º O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, escolhidos dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas à função, e eleitos em chapa completa na mesma eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes, para mandatos coincidentes com os destes últimos.

§ 1º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da CBBd é de 4 (quatro) anos.

§ 2º Os membros eleitos do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos, nas condições estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 3º A organização e o funcionamento do Conselho Fiscal serão regulados por este Regimento Interno.

Art. 4º São inelegíveis e/ou impedidos para o exercício das funções do Conselho Fiscal da CBBd:

- a) Funcionário da CBBd ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral de funcionário da CBBd até o terceiro grau;
- b) Dirigente da CBBd ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral de Dirigente da CBBd até o terceiro grau;
- c) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da CBBd;
- d) Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores da CBBd;
- e) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora da CBBd;
- f) Vedação da composição por membros de cargos de direção;



§ 1º É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 2º São causas de inelegibilidade para o Conselho Fiscal também aquelas descritas no §1º do art. 14 do Estatuto Social da CBBd.

Art. 5º O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente, dentre os membros titulares, e fixará as normas de seu funcionamento, ficando à disposição dos poderes da CBBd, quando convocado.

Art. 6º Na hipótese de renúncia, cassação, destituição ou vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal da CBBd, assumirá o membro suplente, em ordem de classificação eleitoral ou, na impossibilidade de averiguação, preferencialmente o membro mais idoso, e, na ausência de suplentes, no prazo de 10 (dez) dias, se convocará, por quaisquer dos poderes da CBBd, a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros do Conselho Fiscal para a sua recomposição.

§ 1º Na hipótese de destituição ou vacância definitiva de todos os membros do Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, por quaisquer dos Poderes da CBBd, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a eleição dos novos membros, de modo a complementar o mandato em andamento.

§ 2º Na hipótese de renúncia, cassação, destituição ou vacância no cargo de Presidente do Conselho Fiscal, o novo Presidente será eleito entre os membros do Conselho Fiscal da CBBd.

§ 3º Será considerado renunciante ao seu mandato o membro integrante do Conselho Fiscal da CBBd que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias.

Da Competência

Art. 7º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) o exame dos documentos e balancetes da contabilidade e da tesouraria, em especial, as contas apartadas dos recursos públicos;
- b) o dever de dar parecer anual sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior;
- c) o dever de dar parecer sobre o valor, o período e a forma de cobrança da contribuição associativa, dos filiados à CBBd;
- d) o dever de dar parecer sobre o orçamento anual da CBBd;
- e) o fornecimento de todas as informações relativas à situação econômica da CBBd, dentro do âmbito de sua competência;
- f) o dever de fazer, por iniciativa própria, recomendações ou sugestões aos órgãos da CBBd, dentro do âmbito de sua competência;

- g) opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;
- h) a fiscalização da aplicação do Estatuto Social da CBBd;
- i) manifestar-se sobre a proposta orçamentária da entidade;
- j) opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias e úteis;
- k) convocar a Assembleia Geral para reunir-se extraordinariamente, nas ocasiões que determinar, por solicitação da maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal;
- l) a possibilidade de fiscalização, por qualquer de seus membros, dos atos dos administradores e de verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- m) o poder de requisição de qualquer dos seus membros, de esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- n) a possibilidade de apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções e formular, com justificativa, questões a serem respondidas pelos órgãos de direção;
- o) a possibilidade de denunciar por qualquer de seus membros, aos órgãos de direção e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da entidade, à assembleia geral, os erros, as fraudes ou os crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à melhor gestão da entidade;
- p) aprovar, previamente, o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultado de exercício e o demonstrativo de fluxo de caixa, referentes ao último exercício encerrado;
- q) fiscalizar os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, com a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente;
- r) emitir parecer prévio à aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção;
- s) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da CBBd;
- t) apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre o relatório do movimento econômico;
- u) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da CBBd, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;



v) examinar a escrituração, os documentos da contabilidade da CBBd a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento de prescrições legais relativas à administração financeira.

Art. 8º Para o desempenho de suas funções, os membros do Conselho Fiscal da CBBd devem:

- a) ser capazes de executar seu trabalho, sem interferir no dia a dia da administração;
- b) ter livre acesso a todas as dependências e instalações da CBBd, em sua sede/ou em locais de realização de projetos e atividades específicas;
- c) ter acesso às informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva;
- d) participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- e) dar conhecimento ao Conselho de Administração da CBBd das verificações e diligências que tenham feito e dos resultados das mesmas;
- f) opinar sobre assuntos de ordem financeira, quando solicitado pelos órgãos competentes;
- g) executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto Social e pelas leis vigentes.

Art. 9º Os membros do Conselho Fiscal da CBBd deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da CBBd, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a CBBd e seus membros.

Art. 10 O membro do Conselho Fiscal da CBBd não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 11 A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal da CBBd por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunica-la à Administração e à Assembleia Geral.

Das Reuniões

Art. 12 O Conselho Fiscal da CBBd reunir-se-á, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da CBBd e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, incluindo o do Presidente do Conselho Fiscal da CBBd, que também proferirá, além do voto pessoal, o voto de desempate, quando necessário.

Parágrafo único Ocorrendo a simples ausência ou impedimento de qualquer membro titular em qualquer reunião, o Presidente do Conselho Fiscal designará o respectivo suplente para funcionar na qualidade de titular, tendo este nessa função, direito a voto.



Confederação Brasileira de Badminton

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Art. 13 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal da CBBd coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, sem prejuízo de conjunta ou separadamente, os membros do Conselho Fiscal procederem aos atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

Art. 14 O Conselho Fiscal reunir-se-á em reunião ordinária ou extraordinária, presencialmente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente da CBBd.

Art. 15 A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização.

Art. 16 Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia.

Art. 17 Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 18 As Reuniões do Conselho serão realizadas na sede da CBBd, nos locais que a CBBd tenham atuação ou, se assim julgarem conveniente todos os seus membros, em outro local.

Parágrafo Único Independentemente da participação do membro titular, o suplente poderá participar das reuniões do Conselho, desde que convidado ou solicitado pelo membro efetivo.

Do Orçamento

Art. 19 Todas as despesas inerentes ao desenvolvimento das reuniões do Conselho Fiscal correrão por conta do orçamento da CBBd.

Disposições Gerais

Art. 20 Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 21 Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2.018.

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
Francisco Ferraz de Carvalho

Visto do Advogado
Bruno Gelmini
OAB/SP 288.681

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 276996

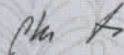
201812121632184 27/12/2018

Emol: 43,39 Tributo: 14,76

Selo: ECSJ 66470 SUX

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Almir F. da Silva
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO